



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI N° 4.079/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Sociedade de Auxílio aos Necessitados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Sociedade de Auxílio aos Necessitados, na forma estabelecida pelo art 116 da Lei Federal N° 8.666/93, e ainda, o art 46 da Lei Federal N° 10.741/2003.

Art 2º - No atendimento do presente ajuste, o município concederá subvenção social no valor de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais) a ser repassado em dez (10) parcelas mensais de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) a partir de 15 de março de 2013.

Art 3º - Torna-se fator indispensável para o pagamento mensal do repasse, a apresentação da prestação de contas do pagamento anterior, junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

Art 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E AÇÃO SOCIAL
08.04 – Departamento de Assistência Social
08.242.0027.2.00.30.00 – Manutenção das Atividades do DAS
3.3.50.43.00.00.00 – Subvenção Social
Despesa: 998 – Recurso Livre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(continuação da Lei nº4.079/2013 – Subvenção Social ao ASILOFIs02)

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
em Pinheiro Machado, 01 de Fevereiro de 2013.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração